

Anexo à Instrução nº 16/2008

Banco de Portugal  
Departamento de Supervisão Bancária

Modelo GR01

MAPA DOS GRANDES RISCOS  
EM BASE INDIVIDUAL

Instituição:

Ano:  
Mês:

NÃO EXISTEM VALORES A REPORTAR PARA ESTE MAPA

Valores em Euros

ENTIDADE	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DE DOCUMENTO	PAÍS	GRUPO	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	CRÉDITO	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS		TÍTULOS E IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	OUTROS ACTIVOS	ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS	TOTAL	ISENÇÕES E REDUÇÕES AOS LIMITES					RISCOS SUJEITOS A LIMITE	OBSERVAÇÕES
							VALOR BRUTO	PROVISÃO					RISCOS A 0%		RISCOS A 10%	RISCOS A 20%	RISCOS A 50%		
													ISENTOS	COBERTOS POR FUNDOS PRÓPRIOS					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)					
												0						0	

(16) FUNDOS PRÓPRIOS ELEGÍVEIS

(17) GRANDE RISCO

(18) LIMITE A UMA SÓ ENTIDADE

(19) LIMITE AGREGADO

(20) DATA DA AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO PONTO 5. DA INSTRUÇÃO Nº 88/96

GRUPO	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	CRÉDITO	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS		TÍTULOS E IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	OUTROS ACTIVOS	ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS	TOTAL	ISENÇÕES E REDUÇÕES AOS LIMITES					RISCOS SUJEITOS A LIMITE	OBSERVAÇÕES				
			VALOR BRUTO	PROVISÃO					RISCOS A 0%		RISCOS A 10%	RISCOS A 20%	RISCOS A 50%						
									ISENTOS	COBERTOS POR FUNDOS PRÓPRIOS									

## NOTAS AUXILIARES DE PREENCHIMENTO

Com vista a facilitar o preenchimento do mapa, apresentam-se alguns esclarecimentos relativos aos valores a inscrever nas suas rubricas.

Identificação dos grandes riscos:

**Entidade** – indicar o nome do cliente;

**Tipo de documento** – indicar o tipo de documento utilizado na identificação do cliente;

**Nº documento** – indicar o número identificação do cliente para o tipo de documento escolhido;

**País** – Indicar o país onde está localizada a sede do cliente;

**Grupo** – Indicar o grupo de clientes a que pertence o cliente.

(4) Valor das provisões para crédito vencido efectuadas para cobertura dos montantes inscritos na coluna (3).

(6) Todos os activos não especificados nas colunas anteriores e que constituam riscos (Exemplos: "Disponibilidades", "Devedores e outras aplicações" e "Proveitos a receber").

(7) Elementos referidos na alínea b) do nº 11.º do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2007, adiante designado por Aviso.

(8)  $(1) + (2) + (3) - (4) + (5) + (6) + (7)$ .

(9) Riscos a que se refere o nº 13.º do Aviso, com excepção dos indicados na alínea l) que devem ser inscritos na coluna (10), e os valores que tenham sido deduzidos aos fundos próprios da instituição, nos termos do nº 9.º, a) do Aviso nº 12/92, bem como as participações e demais elementos patrimoniais mencionados na alínea b) do mesmo número, na parte que proporcionalmente lhes corresponda no excedente aí referido. Sempre que um risco sobre um cliente estiver caucionado por títulos nas condições indicadas no nº 21.º do Aviso, é a entidade emitente que deve ser considerada como cliente, de acordo com o disposto no nº 25.º

(10) Riscos integralmente cobertos por fundos próprios nas condições estabelecidas na alínea l) do nº 13.º do Aviso. O total dos fundos afectos à referida cobertura deve ser considerado na rubrica "excedentes dedutíveis" do mapa dos fundos próprios.

(11) Riscos que se encontram nas condições estabelecidas no nº 14.º do Aviso.

(12) Riscos que se encontram nas condições estabelecidas no nº 15.º do Aviso.

(13) Riscos que se encontram nas condições estabelecidas no nº 16.º do Aviso.

(14)  $(8) - (9) - (10) - 0,9 \times (11) - 0,8 \times (12) - 0,5 \times (13)$ .

(16) Corresponde ao valor constante da rubrica "fundos próprios elegíveis" do mapa dos fundos próprios.

(17)  $0,1 \times (16)$ . Montante a partir do qual as instituições devem reportar os seus riscos (limite estabelecido no ponto 3. da Instrução nº 88/96), ou 20 000 euros, nos casos em que seja aplicável o estabelecido no ponto 4.1. da mesma Instrução.

(18)  $0,25 \times (16)$ . Limite estabelecido no ponto 2.1. da Instrução nº 88/96. Nas situações abrangidas pelo ponto 4.2. daquela instrução o valor a inscrever será de 50 000 euros. Nas situações abrangidas pelo ponto 5.1. da mesma instrução o limite será de  $0,40 \times (16)$ , enquanto que nas situações previstas no ponto 5.2. o valor a inscrever será de 80 000 euros.

(19)  $8 \times (16)$ . Limite estabelecido no ponto 2.2. da Instrução nº 88/96. Nas situações abrangidas pelo ponto 4.3. da Instrução nº 88/96 este limite é de 1.6 milhões de euros. Caso haja lugar à aplicação do disposto nos pontos 5.1. e 5.2. da Instrução nº 88/96, este limite será, respectivamente, de  $12 \times (16)$  ou de 2.4 milhões de euros.

No caso da existência de um excesso ao limite agregado que esteja coberto por fundos próprios, os valores afectos à referida cobertura devem ser adicionados, conjuntamente com os referidos em (10), na rubrica "excedentes dedutíveis" do mapa dos fundos próprios.

(20) Sempre que seja aplicável o disposto no ponto 5. da Instrução nº 88/96, deve ser indicada a data da autorização concedida pela Caixa Central.